

E-BOOK

A ESTÉTICA E A COSMÉTICA

**- SOB O ENFOQUE DA
RESPONSABILIDADE CIVIL -**

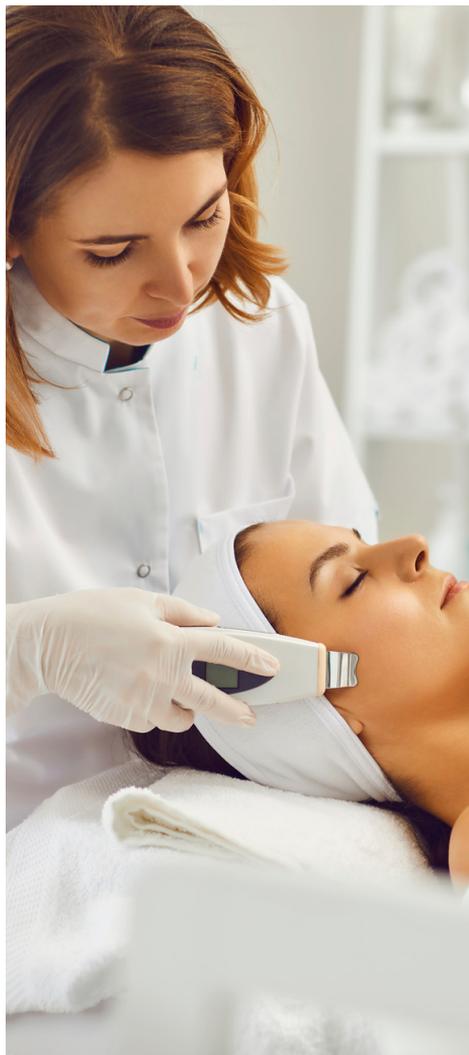
SUDATTI
PEREIRA 
ADVOGADOS

WWW.SUDATTIEPEREIRA.COM.BR

No último artigo que postamos, tratamos da importância do licenciamento para a prestação de serviços de embelezamento. Mencionamos naquele artigo, como o licenciamento pode afetar a responsabilidade civil do prestador de serviços.

No que se refere à responsabilidade civil, um outro aspecto importante é se conhecer a natureza dos serviços que são prestados.

Conhecer a natureza ou a espécie dos serviços permite se identificar o tipo de obrigação assumida pelo prestador e, por consequência, os contornos de sua responsabilidade.



De acordo com a ANVISA, os serviços de estética se enquadram na espécie denominada Serviços de Interesse da Saúde. A ANVISA esclarece que nesse tipo de serviço há prestação de assistência ao indivíduo ou à população humana que possa alterar o seu estado de saúde, sendo que a realização destes serviços pode ser exercida por distintos profissionais, não necessariamente profissionais da área de saúde.

A saúde, segundo a Organização Mundial de Saúde, é o completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença". Diga-se, a propósito, que essa definição foi encampada pelo Supremo Tribunal Federal em alguns de seus julgamentos (Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 54).

Nesse contexto, então, os serviços de embelezamento têm potencial para afetar bem-estar físico, mental e social do indivíduo que o toma.

Por esse ângulo é possível se ver a importância dessa espécie de serviços, assim como o elevado grau de responsabilidade do profissional e das instituições que se dedicam à atividade do embelezamento, pois envolvem o bem-estar de pessoas.



A esta altura é oportuno lembrar, como consequência, que é primordial que o prestador de serviços esteja em dia com o licenciamento e faça emprego de técnicas e procedimentos reconhecidos, equipamentos e outros componentes devidamente homologados pelos órgãos competentes.

Aliás, quando se fale em bem-estar de alguém, um princípio inafastável é o da autodeterminação, ou seja, a faculdade de a pessoa decidir por si mesma o seu destino, o que deseja para o seu próprio ser, sempre que isso não restrinja ou não viole direito de outras pessoas.



O exercício da autodeterminação pelo tomador dos serviços de embelezamento demanda ao prestador cuidados importantes que antecedem a execução de um procedimento.



Isso é assim porque o prestador dos serviços, sendo detentor do conhecimento e, por isso, capacitado para a aplicação de técnicas de embelezamento, deve proporcionar ao tomador dos serviços meios para que ele possa, de modo livre e consciente, decidir o que deseja para si com relação ao procedimento alvo.

Isso leva a cuidados indispensáveis pelo prestador de serviço, como uma criteriosa anamnese e um bem elaborado termo de consentimento livre e esclarecido do cliente.

Esses cuidados serão assunto de nossa próxima postagem.



SUDATTI
PEREIRA 
ADVOGADOS



RUA JOSÉ VERSOLATO, 111
11º ANDAR - CJ 1101 B - CENTRO
SÃO BERNARDO DO CAMPO | SP
CEP: 09750-730



+55 11 2325-3484